

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1075, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos §§ 1º e 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020:

Art. 3º.....
.....

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da descentralização, para a destinação dos recursos previstos no inciso I e de 120 (cento e vinte dias) para os incisos II e III do art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada nos prazos estabelecidos no § 1º após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do respectivo Estado onde o Município se encontra ou, na falta deste, ao órgão ou entidade do respectivo Estado responsável pela gestão desses recursos.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do artigo 3º do Projeto estabelece que os Municípios terão prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado da descentralização, para a destinação dos recursos previstos em ações emergenciais de apoio ao setor cultural e o § 2º diz que os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada **em até 60 (sessenta dias)** após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do respectivo Estado onde o Município se encontra ou, na falta deste, ao órgão ou entidade do respectivo Estado responsável pela gestão desses recursos.

Cabe lembrar que estamos destinando recursos para o setor cultural, que vive drasticamente a crise que causada pelo Covid 19, pois estão suspensos eventos culturais que concentram pessoas, como cinema, teatro, visita a museus, festas, festivais folclóricos e outros.

SF/20799.25948-09

Concordamos com o pagamento do auxílio emergencial em 60 dias, conforme prevê o dispositivo – Inciso I do art. 2º, mas não se vislumbra que em 60 dias os eventos estejam liberados, por isso estendemos o prazo para 120 dias para as demais programações culturais, previstas nos incisos II e III do artigo 2º do projeto.

Sala das Sessões

Senado **Eduardo Braga**

